



Decisão 00516/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 14898/2019-7

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2019

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, em sede de Concurso Público regido pelo Edital 001/2019, para preenchimento de cadastro de reserva de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 10504/2019-5, concluiu pela REGULARIDADE dos procedimentos realizados.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 0679/2020-9, da lavra do ilustre Procurador Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de São Roque de Canaã, objetivando o preenchimento de cargo de Procurador, conforme Manifestação Técnica 010504/2019-5 e Parecer 0679/2020-9.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito.

DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido

de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da primeira câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, objetivando o preenchimento do cargo de Procurador Municipal, cadastro de reserva.

1.2. Encaminhar **os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal**, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Por unanimidade.

3.Data da sessão:11/3/2020 - 6º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente),
Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiro em substituição presente: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente